



CONTRATO Nº 18/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS – EIRELI**, com sede na Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa, Nº 560, bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.087.311/0001-72, neste ato representada por Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do RG 3.633.272, residente e domiciliado na Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa, Nº 560, bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA EFETUAR REVISÃO PREVENTIVA PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DE 750 HORAS, DA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW350KV.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços devem ser efetuados incluindo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Kit filtro de ar, filtro separador, filtro combustível, filtro lubrificante e óleo do motor 15W40 C14 galão 20 litros.	4.052,00
2	Mão-de-obra para revisão da maquina	1.235,00
VALOR TOTAL		5.287,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 5.287,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;



- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de execução é de 10 dias após emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O serviço deverá ser executado no Município de Catanduvas, sendo que o gasto com deslocamento é por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;



- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das



penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no prego e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

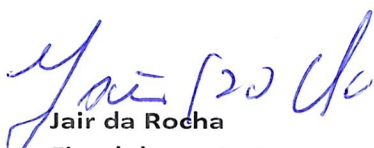
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

YAMADIESEL COM. DE MAQ. – EIRELI
Cleison Junior Tureck
Representante Legal
CPF: 027.384.089-40


Jair da Rocha
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato